

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Edital 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ARTHUR LIMA DE MORAIS	16/09/2025 17:48 (v 6.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23123.003451/2024-93

1. Modelo de Edital



Ministério da Educação

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVE MARKETING

S U M Á R I O

1. Disposições Iniciais
2. Objeto
3. Vigência e Prorrogação
4. Valor Contratual e Recursos Orçamentários
5. Condições de Participação
6. Disponibilização do Edital e Divulgação dos Atos Licitatórios
7. Impugnação e Pedidos de Esclarecimento
8. Cadastro de Representantes ou Procuradores
9. Recebimento das Propostas Técnicas de Preço
10. Entrega das Propostas Técnicas
11. Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas
12. Entrega das Propostas de Preços
13. Apresentação das Propostas e de Preços

14. Entrega dos Documentos de Habilitação
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação
16. Análise dos Documentos de Habilitação
17. Comissão de Contratação e Subcomissão Técnica
18. Recursos Administrativos e Pedidos de Reconsideração
19. Procedimentos Licitatórios
20. Julgamento Final da Concorrência
21. Homologação e Adjudicação
22. Condições Pré-Contratuais
23. Garantia de Execução
24. Obrigações das Contratadas e do Contratante
25. Fiscalização
26. Pagamento e Remuneração
27. Sanções Administrativas
28. Disposições Finais

Anexos e Apêndices

Anexo I: Termo de Referência

Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais

Apêndice II: Produtos e Serviços Complementares

Apêndice III: Elaboração e Critérios de Julgamento

Apêndice IV: Apresentação das Propostas de Preços

Apêndice V: Modelo de Proposta de Preços

Apêndice VI: Modelo de Procuração

Apêndice VII: Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Apêndice VIII: Termo de Sigilo e Confiabilidade

Apêndice IX: Modelo de Declaração

Anexo II: *Briefing*

Anexo III: Minuta de Contrato

IMPORTANTE

RETIRADA DO EDITAL

No endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025>.



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Encaminhar para o correio eletrônico: dilic@mec.gov.br.

RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 1

Agendamento pelo correio eletrônico: dilic@mec.gov.br.

A retirada será no endereço: Ministério da Educação - Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º Andar, sala 347, Brasília (DF).

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento e Abertura das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1, 2, 3, 4 e 5).

Data: 11/11/2025, às 09:00 horas.

Local: Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Auditório do Edifício Sede.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

Torna-se público que o **Ministério da Educação**, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo 3º Andar, Sala 347 - Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, na forma presencial, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 01 /2023, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente da Lei nº 12.232/2010 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Live Marketing, a serem prestados por **3 (três)** empresas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação dos serviços de promoção se refere à:

- a. Prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de soluções de marketing promocional para o Ministério da Educação, direcionados ao público interno e externo, com o intuito de dar visibilidade as ações de política pública desenvolvidas por esta pasta;
- b. Criação e execução técnica de ações e/ou materiais promocionais, no âmbito do contrato; e
- c. Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de marketing promocional, destinadas a expandir os efeitos das ações do Ministério da Educação junto ao público de interesse, em consonância com as novas tecnologias.

1.3. As ações de Live Marketing poderão ser executadas no Brasil e no exterior.

1.3.1. A presente contratação não abarca a montagem de estandes personalizados para participação do Ministério da Educação em feiras e eventos, que deverá ser viabilizada por contrato especializado em montagem de estandes. Nesse contexto, caberá ao objeto do presente contrato agregar valor às participações com a realização de ações de marketing promocional;

1.3.2. A vedação à montagem de estandes personalizados pelo contrato oriundo do presente processo licitatório disposta neste item não se confunde com a possível montagem de espaços cenográficos personalizados específicos em ações de marketing promocional do Ministério da Educação.

1.4. O objeto deste contrato não se confunde com a contratação de organizadora de eventos tipificados que venha a ser estabelecido pelo MEC. O Marketing Promocional consiste em ações que proporcionam interlocução viva entre marcas e pessoas, provocando compreensão diferenciada de produtos, serviços ou propósitos. O evento é um instrumento institucional e promocional utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar ou fortalecer a imagem de empresas, produtos e serviços. Nesse contexto, da mesma forma como disposto no item 1.3.1, caberá ao presente contrato a realização de ações de marketing promocional em eventos realizados por contrato diverso ao do oriundo do presente processo licitatório.

1.5. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 14.133 /2021, considerada a Instrução Normativa SEGES nº 12/2023.

1.6. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 12/2023, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e, observadas as melhores práticas da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O contrato, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor desta licitação será de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**.
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 3.3. A contratação será atendida pelas seguintes funcionais programáticas:

UG	150002 Subsecretaria de Gestão Administrativa/MEC
Programa de Trabalho	12.122.0032.2000.0053
Ação	2000
Fonte de Recurso	1000 000 000
Natureza de despesa	3390.39

Programa de Trabalho	12.131.0032.4641.0001
Ação	2017. - Comunicação Institucional

- 3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante instrumento legal vigente.
- 3.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
- 3.6. No interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 3.7. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignadas nos próximos exercícios, no Plano Plurianual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.7.1. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.
- 3.7.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira a sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Ministério da Educação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Autor ou participe da elaboração dos documentos preliminares, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Minuta de Edital, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério da Educação ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público da Presidência da República;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Presidência da República, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ministério da Educação.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- www.gov.br/pncp
- <http://www.gov.br/mec>

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado no Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º Andar, sala 347, Brasília (DF), de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h; ou
- pelo e-mail dilic@mec.gov.br.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Contratação em **até 03 (três) dias úteis**.

6.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, www.gov.br/mec, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.1.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada).

6.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica, de Preços e dos Documentos de Habilitação previstos no item 10.1.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. Esclarecimentos e respostas às Impugnações sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado na Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, sediada na - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º Andar, sala 347, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;
- pelo endereço eletrônico: dilic@mec.gov.br.

7.3. As respostas da Comissão Especial de Contratação aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, consoante estabelecido na Lei 14.133, de 2021.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

7.5. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada).

7.6. Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

7.6.1. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das respostas aos pedidos de esclarecimento

7.7. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

7.8. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação:

7.8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Contratação, àquele que não se manifestar em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços;

7.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.8.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Nos atos da entrega e vistas dos Invólucros contendo Propostas Técnicas, Preços e os Documentos de Habilitação, o representante da Licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Contratação o(s) documento(s) que os credenciam a participar do certame, juntamente com seus documentos de identidade de fé pública.

8.1.1. Considerar-se-á legítimo representante da Licitante, nas sessões desta Licitação, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documento de identificação com fé pública, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- a. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Apêndice VI do Termo de Referência;
- b. Instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes relacionados na minuta mencionada na alínea 'a';
- c. Documento de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, acompanhado da prova de sua eleição ou nomeação, se for o caso, com o comprovante de registro no órgão competente. Estes documentos também devem acompanhar as procurações mencionadas nas alíneas 'a' e 'b';
- d. Cópia do documento de identidade do representante da empresa na licitação, seja o procurador ou o sócio;
- e. Declarações previstas no item 19.6.

8.1.2. Os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" são obrigatórios e devem ser entregues à Comissão Especial de Contratação para composição do processo licitatório.

8.1.3. Quando se tratar de representante designado pela Licitante no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11.10.2010, da SLTI/MPOG, será efetuada consulta on-line ao aludido Sistema, de onde será extraído o comprovante e juntado ao processo.

8.1.4. Caso o representante da Licitante seja pessoa diferente das indicadas no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, este deverá apresentar o(s) documento(s) relacionado(s) no item 8.1.

8.1.5. Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela Licitante aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.

8.1.6. Em todas as fases desta Licitação será admitido apenas um representante por Licitante e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante, preservando o princípio do sigilo das propostas.

8.1.7. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.1.8. Caso a Licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recebimento e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnicas, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Contratação, na data, hora e local indicados neste Edital ou em convocação específica, quando for o caso.

8.1.9. Os documentos de credenciamento dos representantes das Licitantes nas sessões deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação apartados dos invólucros e passarão a compor o processo da Licitação.

9. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Para elaboração dos conteúdos dos Invólucros relativos às Propostas Técnicas deve ser observado o Apêndice III (Orientações para Elaboração e Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas).

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O recebimento das Propostas Técnicas, Preços e os Documentos de Habilitação realizar-se-á na Primeira Sessão Pública, em Brasília (DF), prevista para ocorrer em **11/11/2025, às 09h00**, Auditório do Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, onde serão recebidos **os Invólucros nº 1, 2, 3, 4 e 5.**

10.1.1. Salvo disposição expressa em contrário, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no MEC, subsequente aos ora fixados.

10.1.2. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

Entrega dos Invólucros

10.1.3. As Propostas Técnicas, de Preços e os Documentos de Habilitação das Licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em 5 (cinco) invólucros distintos e separados, apresentados em material impresso e digital (Pen Drive), executáveis em sistema operacional Windows, observados os conteúdos dispostos no Apêndice III (Orientações para Elaboração e Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas).

Dos invólucros

10.1.4. Invólucro nº 1 - Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada

10.1.5. Invólucro nº 2 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais

10.1.6. Invólucro nº 3 - Plano de Ação Promocional - Via Identificada

10.1.7. Invólucro nº 4 - Proposta de Preços

10.1.8. Invólucro nº 5 - Documentos de Habilitação

INVÓLUCRO Nº 1

10.1.9. O Invólucro nº 1 deverá conter, em material impresso e digital (Pen Drive), a via não identificada do Plano de Ação Promocional, composto do Raciocínio Básico, Estratégia, Solução e Plano de Implementação.

10.1.10. Somente será aceito pela Comissão Especial de Contratação a via não identificada do Plano de Ação Promocional no **Invólucro nº 1 fornecido pelo MEC**.

10.1.11. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º andar, sala 347, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 17h, ou no dia marcado para entrega das propostas, com a Comissão Especial de Contratação no local definido para a Primeira Sessão Pública.

10.1.12. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, pois somente será lacrado durante a Primeira Sessão Pública.

INVÓLUCRO Nº 1

PLANO DE AÇÃO PROMOCIONAL – VIA NÃO IDENTIFICADA

Este envelope será padronizado e fornecido previamente pelo MEC sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 3, o sigilo quanto à autoria do Plano de Ação Promocional.

10.1.13. Para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, a Comissão Especial de Contratação não receberá o Invólucro nº 1 que:

- a. Possua alguma forma de identificação;
- b. Apresente informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante;
- c. Esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelo conteúdo nele acondicionado.

INVÓLUCRO Nº 2

10.1.14. O Invólucro nº 2 – Via identificada, deverá conter, em material impresso e digital (Pen Drive), a Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais.

10.1.15. O Invólucro nº 2 deverá ser fechado, rubricado no fecho e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES PROMOCIONAIS

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 – MEC

NOME E CNPJ DA LICITANTE

10.1.16. A Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções Promocionais deverão ser acondicionados no Invólucro nº 2, em material impresso e digital (Pen Drive), que devem apresentar a identificação clara da Licitante e ser datados e assinados na última página, por quem detenha poderes de representação da Licitante.

10.1.17. **O Invólucro nº 2 e os documentos nele contidos não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Ação Promocional - Invólucro nº 1** que possibilite a identificação inequívoca da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 3.

10.1.18. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 3

10.1.19. O Invólucro nº 3 deverá conter, em material impresso e digital (Pen Drive), a via identificada do Plano de Ação Promocional, composto do Raciocínio Básico, Estratégia, Solução e Plano de Implementação.

10.1.20. O Invólucro nº 3 deverá ser fechado, rubricado no fecho e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE AÇÃO PROMOCIONAL – VIA IDENTIFICADA

(RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA, SOLUÇÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO)

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 - MEC

NOME E CNPJ DA LICITANTE

10.1.21. A via identificada do Plano de Ação Promocional, deverá constituir-se em uma cópia, em material impresso e digital (Pen Drive), da via não identificada, com a identificação da Licitante, e ser datado e assinado na última página (podendo ser assinatura eletrônica), por quem detenha poderes de representação da Licitante.

10.1.22. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 4

10.1.23. O Invólucro nº 4 deverá conter, em material impresso e digital (Pen Drive), a Proposta de Preços da Licitante.

10.1.24. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 - MEC

NOME E CNPJ DA LICITANTE

10.1.25. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 5

10.1.26. O Invólucro nº 5 deverá conter, em material impresso e digital (Pen Drive), os Documentos de Habilitação.

10.1.27. O Invólucro nº 5 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 - MEC

NOME E CNPJ DA LICITANTE

10.1.28. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Procedimentos gerais de recebimento dos invólucros

10.1.29. Os Invólucros nº 1, 2, 3, 4 e 5 serão recebidos pela Comissão Especial de Contratação na data, hora e local de realização do certame (primeira Sessão Pública), conforme informado no item 10.1 deste Edital.

10.1.30. Os Invólucros nº 1 deverão ser retirados no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º andar, sala 347, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 17h, ou no dia marcado para entrega das propostas, com a Comissão Especial de Contratação no local definido para a Primeira Sessão Pública.

10.1.31. Os Invólucros nº 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pelas Licitantes e poderão ser constituídos por embalagens adequadas às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a sua abertura.

10.1.32. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Ação Promocional, exceto as rubricas que serão apostas na própria sessão de recebimento das propostas.

10.1.33. A Comissão Especial de Contratação não receberá Invólucro que não for entregue pessoalmente, na data, hora e local de realização do certame.

10.1.34. Não deverá ser inserida nenhuma informação pessoal como RG, CPF, endereço nas propostas técnicas e/ou de preços sob pena desclassificação, haja vista tratar-se de dados pessoais. Nas assinaturas devem constar apenas: nome do representante legal e CNPJ da licitante.

10.1.35. Os Invólucros nº 3, contendo material impresso e digital (Pen Drive), da via identificada do Plano de Ação Promocional (Raciocínio Básico, Estratégia, Solução e Plano de Implementação), serão abertos na Segunda Sessão Pública, em data a ser oportunamente marcada, ocasião em que serão cotejados com as vias não identificadas para a identificação de seus autores.

10.1.36. Os Invólucros nº 4, contendo a Proposta de Preços e os Invólucros nº 5 com os Documentos de Habilitação, serão abertos na Terceira Sessão Pública, em data a ser oportunamente marcada, após o julgamento final das Propostas Técnicas.

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas **3 (três) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.2. De todas as sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das Licitantes presentes.

11.2.1. A assinatura dos licitantes poderá ser substituída pela assinatura da comissão por eles designada.

11.3. Todas as sessões públicas deverão ser **gravadas em áudio e vídeo**, conforme estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º da IN SECOM/PR nº 01/2023.

11.4. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das Licitantes presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para rubricar lacres e primeira e última folha dos documentos constantes dos invólucros nas respectivas sessões públicas.

11.5. Todos os Invólucros devem conter **material impresso e digital (Pen Drive)**.

11.6. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados. Para tanto, poderão, no interesse do MEC, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.

11.7. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica poderão, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão ou retirada posterior de documento ou informação exigida neste Edital e em seus Anexos.

11.8. Nesse caso, deverão ser adotados os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, até a abertura do Invólucro nº 3.

11.9. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos Invólucros com as propostas técnicas.

11.10. Os integrantes da Subcomissão Técnica também não poderão ter acesso às gravações das sessões antes da conclusão do julgamento das propostas técnicas.

11.11. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicadas.

11.12. Com exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento.

11.13. Os Invólucros das Licitantes desclassificadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, no sítio eletrônico do MEC, do resultado de julgamento desta Licitação, após o que serão destruídos.

11.14. Caso seja necessário para a conclusão das atividades previstas, qualquer Sessão Pública poderá ser suspensa e retomada no(s) dia(s) seguinte(s).

12. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e 2).

12.2. Os atos da Subcomissão Técnica na análise e julgamento das Propostas Técnicas não podem ser substituídos pela Comissão Especial de Contratação, sendo ambas independentes e sem relação de subordinação.

12.3. Para compor a Subcomissão Técnica, os membros devem atender aos seguintes critérios:

12.3.1. Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação em Comunicação, Publicidade ou Marketing;

12.3.1.1. Na ausência do critério previsto no item 12.3.1., o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos quatro anos, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta, conforme art. 41 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e Lei nº 12.232/2010.

12.3.2. Devem ser servidores ou empregados públicos;

12.3.3. Não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente;

12.3.4. Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

12.3.5. Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

12.3.5.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto no Inciso VII, art. 43 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

12.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 03 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

12.4.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos **03 (três) membros** da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

12.4.1.1. Para composição da relação prevista no subitem 12.4, a Comissão Especial de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 12.3, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

12.4.2. A relação dos nomes referidos no subitem 12.4 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo **não inferior a 10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4.3. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 12.4 deste Edital.

12.4.4. **Até 48 (quarenta e oito)** horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 12.3, mediante a petição, fundamentando juridicamente e anexando aos autos eventuais provas das alegações à Comissão Especial de Contratação para a exclusão.

12.4.4.1. A impugnação deverá ter por fundamento a ausência de requisitos ou a ocorrência de qualquer restrição, na forma da Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023, para servidor ou empregado sorteado para integrar Subcomissão Técnica.

12.4.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.4.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

12.4.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 12.4 e 12.4.1 deste Edital.

12.4.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.4.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.4.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.4.8. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.5. Deverá ser instruído processo específico para a formalização dos procedimentos necessários à designação da referida subcomissão, processo este que se inicia com a publicação deste edital, a fim de viabilizar a publicação da relação previa contendo os nomes de servidores ou empregados públicos indicados para o sorteio a ser realizado em sessão pública.

12.6. A substituição de nome na relação prévia será justificada formalmente e o impedimento será devidamente comprovado, no âmbito do processo específico de constituição da Subcomissão Técnica.

12.7. A atuação do suplente, convocado para substituir membro efetivo da subcomissão, ocorrerá em caráter definitivo, passando o nome do membro efetivo automaticamente a integrar a lista dos suplentes na última posição, salvo quando o gênero de impedimento não permitir.

12.8. A disponibilização dos dados dos agentes públicos obedecerá às diretrizes contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.9. A Comissão Especial de Contratação se certificará do cumprimento dos requisitos para integrar Subcomissão Técnica, reportando qualquer fato que possa implicar impedimento ou suspeição de membro.

12.10. O encargo de membro de Subcomissão Técnica não poderá ser recusado pelo servidor ou empregado público, salvo motivo plenamente justificável, a critério de autoridade do MEC responsável pela licitação.

12.11. Considera-se como vínculo contratual ou funcional indireto, a vinculação com a atividade principal do MEC responsável pela licitação ou com a atividade que integra a cadeia produtiva do licitante.

12.12. Constituem obrigações dos membros da subcomissão técnica no exercício de suas atribuições:

- a. Guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até a sua divulgação ao público;
- b. Não se valer de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;
- c. Assinar a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (Apêndice IV) e o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Apêndice VIII), que ficarão nos autos do processo licitatório; e
- d. Agir dentro dos limites de sua atuação, com observância, em especial, aos princípios da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade.

12.13. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado no _____, integrante da Comissão Especial de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 90001/2025 realizado pelo(a) _____, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, _____, Matrícula nº _____, vinculada ao _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) _____, para a contratação de agência (s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Contratação.

Data: ____ de ____ de ____.

Do Processo de Impugnação

12.14. Qualquer interessado na licitação poderá impugnar, **até 48h (quarenta e oito horas)** antes da sessão pública destinada ao sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, pessoa integrante da relação prévia, mediante petição, fundamentando juridicamente e anexando aos autos eventuais provas das alegações.

12.14.1. A impugnação deverá ter por fundamento a ausência de requisitos ou a ocorrência de qualquer restrição, na forma da Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023, para servidor ou empregado sorteado para integrar Subcomissão Técnica.

12.15. O procedimento de impugnação processar-se-á da seguinte forma:

- a. Recebida a impugnação, após juízo de admissibilidade exercido pela Comissão Especial de Contratação, os documentos que ensejaram o pedido comporão a instrução processual;
- b. O impugnado, após o recebimento e conhecimento dos fundamentos apresentados na impugnação, poderá abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, ocasião em que será automaticamente tido como impedido ou suspeito;
- c. Caso o impugnado não se declare impedido ou suspeito, a Comissão Especial de Contratação analisará as alegações e provas apresentadas, oportunizando que o impugnado sobre elas se manifeste;
- d. Na hipótese do inciso anterior, a Comissão Especial de Contratação emitirá juízo, na forma de relatório, acerca da impugnação, encaminhando os autos, posteriormente, à autoridade competente da licitação para decisão;
- e. A Autoridade competente do MEC, com base na análise formulada pela Comissão Especial de Contratação e demais documentos constantes do processo, decidirá de forma fundamentada sobre o acolhimento ou não da impugnação;
- f. Rejeitada a impugnação, será dada publicidade ao ato, bem como aos documentos que embasaram a decisão, no endereço eletrônico do MEC responsável pela licitação; e
- g. Admitida a impugnação ou abstendo-se o impugnado de atuar, tendo em vista o disposto na alínea 'b', a Comissão Especial de Contratação avaliará a necessidade de elaboração e de publicação de uma nova relação prévia, sem o nome do impugnado, com vistas a manter o quantitativo mínimo de membros exigido.

12.15.1. O juízo de admissibilidade realizado pela Comissão Especial de Contratação consiste em verificar se consta na impugnação a petição contendo fundamentos jurídicos plausíveis para a exclusão do membro impugnado, acompanhado ou não de provas das alegações.

12.15.2. Para fins do disposto na alínea 'e' do item 12.15, a Autoridade competente da licitação é a pessoa formalmente designada para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, na falta deste, a autoridade competente para celebração do contrato.

12.15.3. Só será admitida nova impugnação caso seja dirigida a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.15.4. A sessão pública será realizada, se necessário, após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 12.14.

12.15.5. O MEC assegurará a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Iniciados os trabalhos, a Comissão Especial de Contratação identificará os representantes das Licitantes, por meio de credenciamento.

13.1.1. O credenciamento será realizado após o início da sessão, por ordem de chegada, conforme senha distribuída aos licitantes.

13.2. Em seguida, individualmente e por ordem de chegada, serão recebidos os **Invólucros nº 1, 2, 3, 4 e 5** das Licitantes, ocasião em que a Comissão Especial de Contratação fará a conferência da identificação externa dos Invólucros e validará cada invólucro com assinatura na parte externa. Se no Invólucro nº 1 houver menção a nome, marca, sinal, etiqueta, se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação, os Invólucros da respectiva Licitante não serão recebidos.

13.3. Após o encerramento do prazo para recebimento dos Invólucros, que será declarado pela Comissão Especial de Contratação na sessão pública, nenhum outro Invólucro, documento ou embalagem será recebido.

13.4. Neste momento, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.4.1. A Comissão Especial de Contratação colocará os documentos contidos no Invólucro nº 1 - Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada para exame e averiguação de elementos que possam identificar a sua autoria pelos representantes das Licitantes nomeados e todos rubricarão **a primeira e a última folha** dos documentos que forem apresentados;

13.4.2. Os Invólucros nº 1, após lacrados, serão rubricados no fecho e colocados em uma caixa para posterior encaminhamento para a Subcomissão Técnica, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação;

13.4.2.1. **Não poderão ser anotadas pelos licitantes ou pela comissão por eles formada nenhuma informação relativa ao invólucro sob análise, sob pena de desclassificação;**

13.4.2.2. As licitantes devem excluir os metadados ou metainformações dos arquivos para impedir que, ainda que acidentalmente, seja possível identificar a autoria da proposta técnica antes da Terceira Sessão Pública.

13.4.2.3. Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº 1 a Comissão Especial de Contratação constatar ocorrência(s) que possibilite (m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Ação Promocional, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus Invólucros até que expire o prazo para recurso.

13.4.2.4. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Ação Promocional, exceto as rubricas conforme disposto no item 13.4.1.

13.5. A Comissão Especial de Contratação e os representantes das Licitantes conferirão os conteúdos dos Invólucros nº 2 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais e rubricarão **a primeira e a última folha** dos cadernos nele contidos, após serão lacrados e rubricados no fecho, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação para posterior encaminhamento à Subcomissão Técnica.

13.6. Os Invólucros nº 3 - Plano de Ação Promocional - Via Identificada, nº 4 - Proposta de Preços e nº 5 - Documentos de Habilitação, serão rubricados no fecho e permanecerão fechados e guardados em embalagem lacrada, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, e serão abertos posteriormente em datas a serem definidas.

13.7. Os Invólucros ficarão separados em caixas assim dispostas:

13.7.1. Caixa 1 - Invólucro nº 1 - Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada;

13.7.2. Caixa 2 - Invólucro nº 2 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais;

13.7.3. Caixa 3 - Invólucro nº 3 - Plano de Ação Promocional - Via Identificada;

13.7.4. Caixa 4 - Invólucro nº 4 - Proposta de Preços; e

13.7.5. Caixa 5 - Invólucro nº 5 - Documentos de Habilitação.

13.8. Encerrada a Primeira Sessão Pública, a Comissão Especial de Contratação informará aos licitantes que a data e horário de realização da Segunda Sessão Pública, será divulgada no Diário Oficial da União, bem como no site do MEC no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025>.

13.9. Todas as informações relacionadas à licitação em andamento podem ser obtidas por intermédio do endereço eletrônico: dilic@mec.gov.br.

14. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. A Subcomissão Técnica receberá da Comissão Especial de Contratação o Invólucro nº 1 - Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada e ficará responsável pela análise individualizada das Propostas Técnicas das Licitantes e pelo julgamento de seus quesitos.

14.2. Concluída a análise individualizada e o julgamento do conteúdo dos Invólucros nº 1, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Especial de Contratação, mediante emissão de recibo, os seguintes documentos, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e rubricados nos fechos por seus membros:

a. Planilha contendo as pontuações de cada Licitante relativas aos quesitos e subquesitos analisados individualmente e média das notas atribuídas;

b. Justificativas das razões que fundamentaram as pontuações finais de cada quesito e subquesito, em todos os casos analisados individualmente e consolidação das justificativas;

c. Ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Ação Promocional assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;

d. Todas as propostas referentes aos Planos de Ação Promocional, devidamente acondicionadas em embalagem e lacrada pela Subcomissão.

14.3. Ocorrida a devolução do Invólucro nº 1 pela Subcomissão Técnica, com os documentos mencionados no item 14.2, a Comissão Especial de Contratação entregará para a Subcomissão Técnica, mediante emissão de recibo, o Invólucro nº 2 para análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento e dos Relatos de Soluções de Live Marketing.

14.4. Concluídos a análise individualizada do Invólucro nº 2 e o julgamento de seus quesitos e sub quesitos, a Subcomissão Técnica devolverá para a Comissão Especial de Contratação, mediante emissão de recibo, em embalagem apropriada com os Invólucros nº 2 separadamente, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e rubricados nos fechos por seus membros:

a. Planilha contendo as pontuações de cada Licitante relativas à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais;

b. Justificativas das razões que fundamentaram as pontuações finais de cada quesito e sub quesito, em todos os casos analisados individualmente e consolidação das justificativas;

c. Ata de julgamento da Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;

d. Todas as propostas referentes à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais, devidamente acondicionadas em embalagem e lacrada pela Subcomissão.

14.4.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos e subquesitos, a ser lançada, com destaque para a desclassificação, nas planilhas correspondentes, que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, exceto nos casos em que o descumprimento decorrer da identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 3.

14.4.2. As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos e sub quesitos que constituem a Proposta Técnica de cada Licitante.

14.5. Além das atribuições acima previstas, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos e impugnação aos recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação formal da Comissão Especial de Contratação.

15. SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Concluídas a análise individualizada dos Invólucros nº 1 e 2 e o julgamento de seus quesitos e sub quesitos pela Subcomissão Técnica, as Licitantes serão convocadas pela Comissão Especial de Contratação para comparecerem à Segunda Sessão Pública, para acompanhar o cotejo da via identificada com a via não identificada e a divulgação do resultado da análise técnica das propostas.

15.2. Na Segunda Sessão Pública, serão adotados os seguintes procedimentos:

15.2.1. Identificação dos representantes das Licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

15.2.2. Abertura do Invólucro nº 3 – Via Identificada do Plano de Ação Promocional, cujo conteúdo será conferido pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das Licitantes;

15.2.3. Cotejo dos documentos constantes dos Invólucros nº 3 - Plano de Ação Promocional – Via Identificada com os conteúdos dos Invólucros nº 1 – Via Não Identificada e nº 2 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais, para identificação de sua autoria;

15.2.4. Elaboração de planilha geral com as pontuações finais dos quesitos e sub quesitos das Propostas Técnicas de cada Licitante;

15.2.5. Declaração das Licitantes classificadas e desclassificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e declaração das **3 (três) licitantes mais bem classificadas** no julgamento das Propostas Técnicas.

15.2.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

15.2.5.2. Os recursos deverão ser protocolados após a publicação do resultado no Diário Oficial da União, o que acontecerá somente após a disponibilização do material licitatório, de forma eletrônica, a fim de possibilitar que os licitantes produzam seus recursos.

15.2.5.3. O material será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025>.

15.2.5.4. O prazo recursal terá início um dia após a publicação do material no endereço acima informado.

15.2.5.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação, a quem cabe o julgamento, protocolizados por intermédio do endereço eletrônico: dilic@mec.gov.br ou no endereço: Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo, 3º Andar, sala 347- Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações.

15.3. Após a divulgação do resultado dos recursos, caso haja, será divulgada a data da Terceira Sessão para fins de análise dos Documentos de Habilitação.

16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.1. O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Melhor Técnica.

17. TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

17.1. Na Terceira Sessão Pública, serão adotados os seguintes procedimentos:

17.1.1. Identificação dos representantes das Licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

17.1.2. Informar, na própria Sessão, o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas, de acordo com o julgamento dos recursos;

17.1.3. Realizar a abertura dos Invólucros de nº 4, que contêm a Proposta de Preços, seguida da rubrica na última folha da proposta, pela Comissão Especial de Contratação e pelos licitantes presentes ou por comissão por eles formada;

17.1.4. Montar planilha contendo os percentuais de desconto concedidos nas propostas;

17.1.5. Convocar, seguindo a ordem de classificação, as **3 (três) licitantes com melhor pontuação** no julgamento das Propostas Técnicas, cujos Invólucros de nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, serão abertos e analisados pela Comissão Especial de Contratação.

17.1.5.1. Em caso de inabilitação das licitantes classificadas, serão convocadas, na ordem de classificação, quantas licitantes forem necessárias até que sejam selecionadas **3 (três) licitantes** habilitadas no certame;

17.2. Habilitada a licitante ela será convocada a negociar o preço de sua proposta.

17.3. Os Documentos de Habilitação serão colocados à disposição das licitantes ou à comissão por elas formada.

17.4. O Presidente da Comissão Especial de Contratação declarará na sessão as vencedoras do certame e abrirá o prazo para manifestação da intenção de recorrer, informando que os Documentos de Habilitação serão colocados à disposição, de forma eletrônica, a contar do segundo dia útil após a sessão pública.

17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.5. A Comissão Especial de Contratação divulgará o resultado do julgamento final, com indicação da ordem de classificação das Licitantes, bem como do resultado da habilitação, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025> e no Diário Oficial da União.

18. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a. em via original ou cópia autenticada; ou

b. sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

18.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

18.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

18.4. Os Documentos de Habilitação de todas as licitantes serão recebidos na Primeira Sessão pública e permanecerão guardados até a Terceira Sessão, quando serão analisados os documentos das **3 (três) licitantes mais bem classificadas** no julgamento das Propostas Técnicas.

18.5. No recebimento dos **Invólucro nº 1, 2, 3, 4 e 5**, será verificado se cada uma das Licitantes apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme estabelecido no item 19, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Será verificado se cada uma das Licitantes apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto no art. 63, IV da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 e em outras normas específicas.

18.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, nos documentos por ele abrangidos.

18.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.9. É de responsabilidade das Licitantes conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.11. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.13. Na análise dos Documentos de Habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14. Na hipótese de uma das Licitantes vencedoras das Propostas Técnicas e Preço não atender às exigências para habilitação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação do resultado do julgamento técnico, **até a apuração de 3 (três) propostas** que atendam ao presente edital.

18.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os Documentos de Habilitação das Licitantes cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de habilitação, todas as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

19.1.1. Deverá ser comprovado o pleno atendimento a todas as condições de habilitação através de consulta ao SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; acessado via WEB pelo endereço www.comprasnet.gov.br, onde a documentação do cadastro deverá estar em plena validade na data do certame, bem como a boa situação da licitante especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a inabilitação do licitante;

19.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

19.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

19.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

19.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, haverá a impugnação da licitante.

19.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

19.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas do cadastramento no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

19.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

19.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.2. Habilitação jurídica

19.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

19.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

19.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.3.7. Caso a Licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4. Qualificação Econômico-Financeira

19.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

19.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

19.4.2.1. caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

19.4.2.2. no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

19.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

19.4.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

19.4.3.2. Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

19.4.3.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a. termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c. termo de abertura e encerramento;
- d. requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e. recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

19.4.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a. balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b. balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

19.4.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a. do balanço referido no subitem 19.4.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, deverá ser **superior a um (>1(um))**:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b. do balanço referido no subitem 19.4.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, deverá ser **superior a um (> 1(um))**:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

19.4.6. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 19.4.5 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

19.4.7. Todas as licitantes, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira deverão incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um) ou** patrimônio líquido de no **mínimo de 7% (sete por cento)** do valor total estimado da contratação.

19.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.4.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

19.4.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.4.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.5. Qualificação Técnica

19.5.1. Declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) ter a LICITANTE executado à(s) declarante(s) serviços de Marketing Promocional/Live Marketing e/ou endomarketing, e/ou marketing de relacionamento, e/ou campanhas promocionais, e/ou ações de ativação de marketing educacional, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

19.5.2. Para fins de compatibilidade, serão considerados atestados que comprovem ter a LICITANTE executado ações de marketing promocional, no valor não inferior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) independentemente do local e tempo em que as ações tenham sido realizadas, conforme estabelecido no §2 do Art. 67 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

19.5.3. Será permitida a soma de atestados para comprovação das ações acima, desde que uma delas seja de valor não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

19.5.4. A(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas no subitem 19.5.1 deverão ser apresentadas em papel timbrado, contendo a identificação do signatário (cargo, nome e telefone para contato) e deve(m) também indicar as características, quantidades e prazos da prestação do serviço efetuado pela LICITANTE.

19.5.5. Comprovação de registro de cadastro regular perante o Ministério do Turismo, como empresa especializada no desenvolvimento de soluções promocionais, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010.

19.5.6. A LICITANTE deverá comprovar, por meio dos documentos supracitados, a execução/ realização da prestação de, no **mínimo 4 (quatro)** itens dos descritos abaixo:

- a. Planejamento, criação, produção e logística de eventos abertos, com ou sem cobrança de ingressos;
- b. Planejamento, criação e produção de campanhas de incentivo;
- c. Ativação de eventos esportivos e/ou institucionais e/ou culturais e/ou promocionais e/ou educacionais;
- d. Ações de relacionamento;
- e. Organização e implementação de eventos tendo como foco o público externo: feiras, exposições, convenções, seminários, encontros, fóruns, simpósios, congressos e cursos; e/ou
- f. Organização e implementação de eventos tendo como foco o público interno: feiras, exposições, convenções, seminários, encontros, fóruns, simpósios, congressos, cursos;
- g. Planejamento, criação e produção de estandes e ações promocionais em eventos não proprietários;
- h. Planejamento, criação e produção de ações promocionais no exterior.

19.5.7. No caso de atestados emitidos por empresas de marketing de incentivo, promoção, eventos e estratégias de relacionamento, da iniciativa privada, não serão considerados os emitidos pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE.

19.5.7.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, as empresas de marketing de incentivo, promoção, eventos e estratégias e relacionamento controladas ou controladoras de uma mesma empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio de empresa ou agência de promoção e eventos da LICITANTE.

19.5.8. O CONTRATANTE realizará todas as diligências necessárias para a comprovação das informações apresentadas.

19.6. Declarações:

- a. declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 90001/2025

<nome da licitante inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

<representante legal da licitante, se for o caso, consórcio>

b. declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À

Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 90001/2025

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada nome de fantasia, para fins do disposto na alínea 'b' do subitem 19.6 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela nome da licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ANUNCIANTE, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; e

h) que a falsidade das declarações de que trata o item 19.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

<local e data>

19.7. Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as publicações no site do MEC ou no Diário Oficial da União durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Haverá duas fases recursais neste procedimento licitatório.

20.1.1. A primeira se dará na Segunda Sessão Pública em face do resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

20.1.2. A segunda se dará na Terceira Sessão Pública em face do resultado de julgamento da Habilitação das licitantes.

20.2. Dos procedimentos recursais:

20.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.2.2. Os recursos poderão abranger os atos decorrentes do julgamento das Propostas Técnicas e do julgamento da Habilitação.

20.2.3. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos em face dos quais os interessados deverão manifestar interesse em recorrer, por meio do correio eletrônico.

20.2.4. A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos no item 20.2.1, importará decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a homologar o procedimento e adjudicar o objeto as **3 (três) licitantes** mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas e que forem habilitadas por ter cumprido as exigências do Edital.

20.2.5. Eventuais recursos referentes a presente concorrência relacionados ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação /inabilitação de licitante deverão ser interpostos no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, protocolizada através de carta ou ofício: Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo, 3º Andar, sala 347, de segunda-feira a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: dilic@mec.gov.br.

20.2.6. Interposto o recurso, as demais licitantes poderão impugná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.2.7. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso e as respectivas(s) impugnação(ões), com sua motivação, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de seu recebimento.

20.2.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.2.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

20.2.10. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.2.11. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final de autoridade competente.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

21.2. Esclarecimentos e respostas às Impugnações sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado na Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo, 3º Andar, sala 347, de segunda-feira a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas;
- pelo endereço eletrônico: dilic@mec.gov.br.

21.3. As respostas da Comissão Especial de Contratação aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, consoante estabelecido na Lei 14.133, de 2021.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

21.5. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 2 (Plano de Ação Promocional - Via Não Identificada).

21.6. Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

21.6.1. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das respostas aos pedidos de esclarecimento.

21.7. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

21.8. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

21.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Contratação, àquele que não se manifestar em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços;

21.9.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.9.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.9.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato, se recusar a constituir a garantia contratual, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3.1. A sanção prevista no inciso I item 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3.2. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 22.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 22.1.

22.3.2.1. Para as infrações previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'g' do item 22.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato licitado;

22.3.2.2. Para as infrações previstas nas alíneas "b", 'c', 'f', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do item 22.1, a multa será de **15% (quinze por cento)** valor do contrato licitado.

22.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'h', 'i', 'j' e 'l' do item 22.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', e 'j' do item 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.3 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

22.3.5. A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

22.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

22.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

22.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.5.3. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.1;
- b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.8. O MEC, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

22.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MEC a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

22.11. É admitida a reabilitação da Licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'l' do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação da Licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo II).

25. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS E DO CONTRATANTE

25.1. As obrigações das CONTRATADAS e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II) deste Edital, conforme o art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Dentre as obrigações das contratadas, fica estabelecida a obrigatoriedade da constituição do Núcleo de Promoção, conforme disposto na Cláusulas Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II) deste Edital. Que prevê: constituir e manter, em parceria com as outras empresas contratadas em decorrência da concorrência que deu origem a este instrumento, a suas expensas, um Núcleo de Promoção, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II).

27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da Minuta de Contrato (Anexo II), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 17.2 deste Edital.

27.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusulas Oitava da Minuta de Contrato (Anexo II).

28. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

28.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta de contrato que constitui o Anexo II.

28.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

28.1.1.1. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, art. 90, da Lei 14.133/2021.

28.1.2. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do ANUNCIANTE, conforme modelo abaixo:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº __xx. __/__xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº, em atendimento ao subitem **28.1.2** do Edital de Licitação nº 90001/2025 para a assinatura do Contrato nº __/____, formalizado com a **CONTRATANTE**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**; e

II – Não praticar ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da **CONTRATADA**.

[Local], __ de _____ de xxxx

<representante legal da contratada>

28.2. Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

28.3. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da **Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo II)**.

28.4. O ANUNCIANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na **Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II)**.

28.5. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

28.6. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

28.7. As contratadas centralizarão o comando do live marketing do ANUNCIANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II)**.

28.8. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Dentro das obrigações das Contratadas vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, fica estabelecida a obrigatoriedade da constituição do Núcleo de Promoção, conforme disposto na **Cláusulas Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II)** deste Edital. Que prevê: constituir e manter, em parceria com as outras empresas contratadas em decorrência da Concorrência que deu origem a este instrumento, a suas expensas, um Núcleo de Promoção, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

29.2. A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. O MEC poderá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das Licitantes da licitação.

29.3. É facultado à Subcomissão Técnica, à Comissão Especial de Contratação ou à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos. Nesse caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

29.3.1. As Licitantes intimadas no âmbito das diligências previstas neste edital deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Especial de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

29.3.2. Em caso de diligência, a Comissão Especial de Contratação ou a autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, até a abertura do Invólucro nº 1 por parte da Subcomissão técnica.

29.4. Todas as decisões e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como os elementos apresentados pelas **3 (três) licitantes vencedoras** que tenham servido de base para o julgamento das Propostas Técnicas e os compromissos assumidos pelas vencedoras, em suas propostas e seus respectivos anexos, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

29.5. Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às Licitantes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões – se presentes representantes de todas as Licitantes – por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025>.

29.6. As ações de Marketing Promocional/Live Marketing propostas pelas Licitantes no âmbito da Proposta Técnica deste certame poderão ser, posteriormente, ajustadas e executadas pelo MEC, a seu critério, caso sejam de autoria das empresas vencedoras.

29.7. As Licitantes vencedoras, que vierem a firmar contrato com o MEC, se obrigam a manter durante todo o processo licitatório e durante a execução do contratual, as condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Licitação.

29.8. O conteúdo das Propostas Técnicas apresentado pelas Licitantes no presente certame não poderá ser informado, recebido ou discutido com qualquer outro participante do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da abertura oficial das propostas.

29.9. Até a assinatura do contrato, as Licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas caso envolvam-se em atos ou fatos desabonadores noticiados e comprovados, independentemente de solicitação.

29.10. Se ocorrer a desclassificação de alguma das Licitantes vencedoras por fatos referidos no item precedente, o MEC poderá convocar as Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar esta Licitação.

29.11. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as licitantes.

29.12. Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer ato de má fé, o MEC adotará as providências cabíveis junto aos Órgãos competentes do Poder Público.

29.13. É vedado às Licitantes tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

29.14. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

29.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

29.15.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

29.15.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no MEC;

29.15.3. O MEC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.16. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

29.16.1. Se o fato impedir a realização da sessão pública, esta será adiada;

29.16.2. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

29.17. Cada Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.17.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido uma das vencedoras, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação e pela Subcomissão Técnica – conforme o caso.

29.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

29.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2025>.

29.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.23.1. Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices;

29.23.2. Anexo II – *Briefing*;

29.23.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Brasília, na data de assinatura.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2025 às 17:48:26.

